



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CCEF**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 151/2017 - CCEF (11.02.25.12.01)
(Identificador: 201752432)**

Nº do Protocolo: 23125.037011/2017-91

Macapá-AP, 12 de Novembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DED

Título: Competência do Departamento Acadêmicos com deliberações do conselho departamental

Prezados,

Conforme Resolução nº 09 - CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

segue:

Art. 83. Os Departamentos Acadêmicos têm três níveis de administração:

- I - executivo, sob a responsabilidade do diretor de departamento;
- II - *deliberativo e consultivo*, sob a responsabilidade do Conselho Departamental; e
- III - de coordenação de cada curso de graduação, sob as responsabilidades das respectivas coordenações de curso.

Art. 84. Aos Departamentos Acadêmicos compete:

- I - providenciar os registros dos atos do conselho departamental;
- II - superintender, consoante as **deliberações do conselho departamental, as atividades de ensino, pesquisa e extensão** dos diversos cursos, programas e projetos;

III - propor ao Conselho Departamental a suspensão, extinção e criação de cursos, programas e projetos na área de sua atuação;

IV - encaminhar, aos órgãos competentes da administração superior da UNIFAP, o relatório anual de atividades do departamento;

V - constituir comissões e grupos de trabalho para **tarefas específicas**;

VI - apresentar, ao Conselho Departamental, o plano anual de atividades, com o respectivo orçamento;

VII - propor, ao Conselho Departamental, a **celebração de convênios com outras instituições** nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de estágios curriculares, eventos, cursos, programas e projetos; e VIII - supervisionar a política de estágio curricular dos cursos.

Art. 85. O Conselho Departamental, órgão **deliberativo e consultivo** compõe-se:

- I - do diretor do departamento, seu presidente;

- II - dos coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao departamento;
- III - de representação docente, preferencialmente com dedicação exclusiva, proporcionalmente distribuída pelos vários cursos do departamento, correspondendo a 70% (setenta por cento) do total de membros do conselho;
- IV - de servidor técnico-administrativo, vinculado ao departamento, escolhido por seus pares, atendido o percentual que dispõe a legislação vigente;
- V - de representantes estudantis, originários dos cursos de graduação e pósgraduação, vinculados ao departamento, através de eleição; e
- VI - de **representante da comunidade**, dentre os candidatos indicados por entidades de classe, pertinentes à **área de atuação do departamento**, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único- Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI terão mandato de dois anos, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 86. Ao Conselho Departamental compete:

- I - **normatizar as políticas dos departamentos**, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;
- II - propor, à administração superior da UNIFAP, a **reformulação, atualização e/ou ampliação** das políticas de ensino, pesquisa e extensão, **na área de atuação do departamento**;
- III - apreciar as propostas de suspensão, extinção ou criação de cursos **e projetos na área de atuação do departamento**, exarando parecer para subsidiar o CONSU no processo decisório;
- IV - deliberar sobre as propostas do plano anual de atividades do departamento e sua necessidade orçamentária, compatibilizada com o orçamento geral da UNIFAP;
- V - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, sobre o calendário acadêmico, sistema de matrícula, registro e controle acadêmico, avaliação discente, guia acadêmico e as normas de estágio curricular e de monografias, submetendo suas decisões à homologação do CONSU;
- VI - **deliberar e acompanhar programas e projetos** de pesquisa, extensão e interiorização originários de órgãos colegiados vinculados ao departamento;
- VII - **homologar a decisão do respectivo Colegiado de Curso constante do inciso IV, Art. 91.**
- VIII - **julgar os recursos das decisões relativas aos cursos e aos coordenadores de projetos**;
- IX - deliberar sobre a celebração de convênios na sua área, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos;
- X - deliberar, na sua área, **sobre propostas de normas e critérios de ingresso de discentes de outras instituições de ensino**, nacionais e estrangeiras, segundo a legislação pertinente;
- XI - declarar vagos os cargos de diretor e vice-diretor de departamento;
- XII - **propor comissões e grupos de trabalho** para realização de **tarefas específicas**; e
- XIII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.f

Diante isto, Solicitamos deste departamento, com base no Art. 86, a criação da referida entidade Conselho Departamental e liga-la neste departamento atribuir acesso APENAS aos servidores informado na Portaria nº 1550/2016.

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[arq4065_Regimento_Geral_Unifap.pdf](#)

[portaria_1550-2016_Conselho_Departamental_DEDU_Coord_Ed_Fisica_e_Pedagogia.pdf](#)

(Autenticado em 13/11/2017 14:25)
ALEXANDRE MAGNO GUIMARAES
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1858366

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **fc1e212510**

Fechar

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP

Imprimir

